

PROJETO DE RESOLUÇÃO 2007
(Da Deputada Solange Amaral)

**Acrescenta dispositivo ao inciso I do
art. 17 da Seção II – Da Presidência – do
Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O inciso I do art. 17 da Seção II – Da Presidência – do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da alínea “Z”.

Art. 17.

z) submeter à deliberação do Plenário, no prazo de até 80 sessões, as matérias em regime de tramitação ordinária aprovadas, em caráter conclusivo, no âmbito das Comissões Permanentes.

Justificação

O artigo 17, da Seção II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece as prerrogativas do Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa, contempla, em suas diversas alíneas, quase todo o abecedário de fato utilizado, ao se escrever corriqueiramente, no País.

Apenas uma letra, uma única letra, não está contemplada no artigo 17. A letra “Z”. “Z” de zebra, “z” de zaranzar, “z” de zarolho, “z” de zenocêntrico, “z” de winglianismo.

Meditando sobre o religioso suíço Ulrich Zwinglio, anatemizado como herético por pregar uma reforma da Igreja de tipo mais liberal e racionalista, ponderei sobre uma necessidade candente relativa ao Poder Judiciário.

Qual seja, o fato de os magistrados não estarem subjugados, como deveriam, a prazos fatais, irrecorríveis, para se manifestarem a respeito de matérias que carecem, por motivos vários, de uma decisão judiciária.

Sabemos todos que correm, no Poder Judiciário, processos que se arrastam por décadas, sem que seus autores conheçam, em vida, a manifestação dos togados.

Nesta Casa, que representa o povo, que tem a responsabilidade de fiscalizar o Poder Executivo e, ao mesmo tempo, de propor alterações na legislação, seja ela constitucional ou infraconstitucional, o Regimento Interno estipula prazos a serem religiosamente cumpridos, no âmbito das Comissões, para a apreciação de matérias.

Sejam elas urgentes, em regime de prioridade ou em regime de tramitação ordinária.

Para as matérias em regime de urgência, o Regimento concede prazo de cinco sessões.

Para as que tramitam em regime de prioridade, dez sessões.

Já para as que correm em regime de tramitação ordinária, o vasto prazo de 40 sessões.

No entanto, Nobres colegas, o nosso Regimento Interno é total e absolutamente omissivo quanto à estipulação de prazos para que o presidente da Câmara dos Deputados coloque em pauta, agende na Ordem do Dia, a votação de projetos que não se caracterizam por interesses urgentes, prioritários.

O fato, no entanto, de a maioria das proposições apresentadas por parlamentares consignadas como de regime de tramitação ordinária não significa que tais iniciativas caracterizem-se pela “desnecessidade”, como diria o poeta pantaneiro Manoel de Barros.

Antes, pelo contrário.

Quantas iniciativas, fundamentais para os mais diversos setores da economia, nasceram de maneira singela, sem pompa nem circunstância, e, ao serem um dia aprovadas, tiveram peso e potência para mudar realidades.

Assim ocorreu, na legislatura passada, com o projeto de lei apresentado pelo ex-deputado Bismarck Maia, concedendo incentivos fiscais para a indústria brasileira do esporte.

Matéria que foi aprovada no apagar de luzes da passada legislatura e que vai permitir ao esporte brasileiro dispor, afinal, de um valioso instrumento para evoluir.

No entanto, outras iniciativas, capazes de solucionar problemas que afligem os consumidores, como é o caso do projeto de lei apresentado em 1995 pelo ex-deputado Darcísio Perondi para impedir a prática do “overbooking” pelas companhias aéreas, aguardam, por anos, o direito de serem objeto de votação pelo Plenário desta Câmara Federal.

Não discuto que compete ao presidente da Casa, em sintonia com as lideranças, definir a pauta de votações.

Isso, no entanto, não pode levar a Câmara dos Deputados, em casos inúmeros, a procrastinar o exame, pelo Plenário, de proposituras realizadas por aqueles que, nas urnas, receberam da sociedade a responsabilidade de legislar. Sob todos os aspectos.

É um fato óbvio, de todos nós conhecidos, que o Poder Legislativo, em virtude de uma indiscutível morosidade em seu processo de deliberação, está a sofrer críticas acerbas da sociedade, ainda que muitas delas descabidas.

Críticas, entretanto, que são cabíveis quanto ao fato de o Parlamento brasileiro privilegiar algumas proposições, enquanto outras deixa ao relento, ainda que sejam de iniciativa popular, endossadas por um milhão de cidadãos.

Entendo, senhoras e senhores, que essa questão pode e deve ser solucionada nesta Legislatura, cujo início foi marcado pela determinação do presidente da Casa, com o apoio de todos nós, de renovar, de dar um testemunho de competência, seriedade e compromisso com a Nação.

Exatamente por isso, estou a propor, por intermédio deste Projeto de Resolução, que a nobre letra “Z” transforme-se, também, em alínea do artigo 17 do nosso Regimento Interno.

Com o fim singelo de condicionar o presidente da Câmara dos Deputados a colocar obrigatoriamente em votação, para deliberação do Plenário, as matérias em regime de tramitação ordinária, uma vez decorridas até 80 sessões de sua aprovação definitiva, irrecorribel, pelas Comissões Permanentes encarregadas de apreciar e deliberar tais proposituras.

Tarefa que, em absoluto, não vai subverter o direito de o presidente da Câmara dos Deputados de definir a Ordem do Dia.

Mas que vai, sim, sinalizar para a sociedade, para a Nação, a firme intenção desta Casa de apreciar, integralmente, todos os projetos de lei, independentemente do regime de tramitação, que lhe são submetidos.

Sala das Sessões, março de 2007.

**Deputada Solange Amaral
PFL / RJ**